

Valide aqui
este documento



RUBRICA	IMÓVEL	DATA	FLS. N.	MATRÍCULA N.
<i>trih</i>	LOTE Nº.16 DA QUADRA SUBURBANA, COM ÁREA DE 12.624,90 METROS QUADRADOS - NOVA LONDRINA.-	05-02-76	01	73
REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ R. Carlos A. Gehring N.º 732 - Fone 32-1185		CNM 085050.2.000073-63		
Edmir James Kühl Titular Vitalício CPF 004529639		Edenir Euclides Kühl Esc. Autorizado CPF 117782889		
LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL				
MATRÍCULA Nº.73	IMÓVEL:--O LOTE DE TERRAS URBANO SOB Nº.16 DA QUADRA SUBURBANA, DA PLANTA GERAL DA CIDADE DE NOVA LONDRINA, MUNICÍPIO E COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, COM A ÁREA DE 12.624,90M2 (DOZE MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO METROS QUADRADOS), COM OS SEQUINTEs LIMITES E CONFRONTAÇÕES: "MEDINDO 70,00 METROS NA CONFRONTAÇÃO DA AVENIDA LONDRINA; 159,10 METROS, CONFRONTANDO COM A AVENIDA JACAREZINHOS; 159,79 METROS, CONFRONTANDO COM A CHÁCARA Nº.15 E 79,30 METROS, CONFRONTANDO COM A CHÁCARA Nº.14, TUDO DA REFERIDA QUADRA SUBURBANA".--PROPRIETARIA:--PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA.-- <u>REGISTROS ANTERIORES Nºs. 100 e 131, ÀS FLS.37, LIVRO 3, DESTA OFÍCIO.--O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.--NOVA LONDRINA, 05 DE FEVEREIRO DE 1.976.--Eu, <i>Edmir James Kühl</i>, OFICIAL DESIGNADO.--</u>			
R-1-73 Prot.263 05-02-76	NOS TERMOS DO TÍTULO DE PROPRIEDADE, EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO Nº.1, ÀS FLS.06-37, EM DATA DE 19 DE JULHO DE 1974 E SOB Nº.1.328, DEVIDAMENTE ASSINADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM O SECRETÁRIO MUNICIPAL, O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA FOI ADQUIRIDO PELO SR. JOSÉ MANOEL DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, OPERÁRIO, PORTADOR DO CPF.208.044.319-49, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ; FILHO DE SEVERINO MANOEL DA SILVA E JACINTA MARIA DA CONCEIÇÃO, POR COMPRA FEITA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, JÁ MENCIONADA NA PRESENTE MATRÍCULA.--VALOR: CR\$7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS).--SISA Nº. 0738038-3, DA E.R.E. DE NOVA LONDRINA (IM SOBRE CR\$. --- 15.000,00). NÃO HÁ CONDIÇÕES.--DESTA CR\$229,00, INCLUSIVE ARQUIVAMENTO E A.M.F.--O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.--NOVA LONDRINA, 05 DE FEVEREIRO DE 1.976.--Eu, <i>Edmir James Kühl</i> , OFICIAL DESIGNADO.--			
R-2-73 Prot.4136 26.05.77	NOS TERMOS DA Escritura Pública de compra e venda, levada nos notes do Tabelião Designado, "José Lopes Pires, desta cidade no livro nº.25-2, na fls. 433/434, em data de 02 de maio de 1977; o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por TROIAN, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREJAS LTDA, sediada nesta cidade, com / inscrição Estadual nº.73700368 Q e CGC. nº.75461418/001, por compra feita a JOSÉ MANOEL DA SILVA, filho de / Severino Manoel da Silva e Jacinta Maria da Conceição e sua mulher, Ed. REGINA BARBOSA DA SILVA, filho de Antonio Feliciano da Silva e Quitéria Barbosa da Silva, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, portadores do CIC sob nº.208.044.319.--VALOR: CR\$-135.000,00-(cento e trinta e cinco mil cruzeiros).--SISA Nº.1087670-7 de A.R.N. de Nova Londrina.--NÃO há condições.-- Desta CR\$-820,00, inclusive arquivamento e A.M.F.-- O referido é verdade e dou fé.--Nova Londrina, 26 de maio de 1977.--Eu, <i>Edmir James Kühl</i> , Oficial.--			
R-3-73 Protocolo nº.28.035 03.12.92	PENHORA:--Nos termos do Mandado de Antecipação nº.370/92, datado de 02 de dezembro de 1992, firmado pelo MM. Juiz de direito desta Comarca, Dr. Sérgio Luiz Kreuz, e pela Escrivã do Cartório do Cível, Comércio e Anexos, desta Comarca, extraída em cumprimento ao respeitável despacho, exarado pelo MM. Juiz de direito, Dr. Sigurd Roberto Bengtsson, em data de 28 de setembro de 1990, nos autos 26/90, oriundo da CARTA PRECATÓRIA do Juízo de direito da Comarca de Palotina-Pr, extraída dos autos nº.25/89--ação: EXECUÇÃO, promovida pela COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ADUBOS-CRA, pessoa jurídica de direito privado com sede à av. Mauá nº.1481, na cidade de Porto Alegre-RS, inscrita no CGC.MF. sob nº.92.691.120/0001-09, contra TROIAN, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREJAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à av. Londrina, nº.2021, na cidade e comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CGC.MF. sob nº.75.461.418/0002-86, procedo ao Registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$-27.031,67-(vinte e sete mil, trinta e um cruzeiros e /- sessenta e sete centavos), atinente ao principal e mora até a data de 25 de janeiro de 1989, devida ao execu-			



ONJ

Documento assinado digitalmente
 www.registradores.onr.org.br

Saec
 Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL		CNM 085050.2.0000073-63
	exequente acima referido.-O imóvel foi depositado em mãos da Srª, Depositária Pública desta comarca.-Custas 500,00 da 1.620,000 VRC.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrins, 03 de dezembro de 1992.-Eu, <u>[Assinado]</u> , Oficial.-	
R-4-73 Protocolo nº.29.669 12.08.94	PENHORA: Nos termos do requerimento datado de 04 de agosto de 1994, firmado pelo requerente BANCO REAL S/A., pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Capital de São Paulo, a avenida Paulista, 1374, 3ª.Andar, inscrito no CGC.MF.sob nº.17.156.514/0001-33, na forma representado, o qual, requer o Registro da Penhora do imóvel objeto desta matrícula, Penhora ocorrida em data de 13 de junho de 1988, nos autos nº.85/87 de ação: Carta Precato - ria em que é deprecante Juízo de Direito da 16ª Vara Civil da Comarca de São Paulo e Deprecado: Juízo de Direito desta Comarca, extraído dos autos nº.1.812/87 de ação Execução contra devedor solvente em que figuram como /- partes BANCO REAL S/A., contra TROIAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, já mencionada na presente matrícula, que tramita no Juízo da Vara Civil desta Comarca, procedo o Registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o Pagamento da dívida constante dos autos, devida ao exequente acima referido Efetuada a Penhora os bens foram depositados em mãos da Depositária Pública desta Comarca, Srª Izabel Dourado - Mathias.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 12 de agosto de 1994.-Eu, <u>[Assinado]</u> , Oficial.-	
Av.5-73 Protocolo nº.30.037 17.02.95	CANCELAMENTO DO R-4-73: CERTIFICADO que se procede ao cancelamento do R-4-73, em cumprimento ao deferimento, firmado pelo Juiz de Direito desta Comarca, em data de 09 de fevereiro de 1995, no requerimento de fls 93, constante nos mesmos autos do Aludido Registro, procedo o levantamento de PENHORA dos bens penhorados da Executada: TRDIAN-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA.-Custas:60,00 VRC.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 17 de fevereiro de 1995.-Eu, <u>[Assinado]</u> , Oficial.-	
R-6-73 Protocolo nº.30.168 19.04.95	PENHORA: Nos termos do Mandado de Intimação e Averbação nº.220/95, em data de 10 de abril de 1995, firmado pelo MM.Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Sergio Luiz Kreuz, e pela Escrivã do Cartório do Cível, Comercio e Anexos desta Comarca, extraída em cumprimento ao respeitavel despacho, exarado pelo MM.Juiz de Direito, acima referido em data de 04 de abril de 1995, nos autos nº.67/94 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda do Juizo de Direito da 10ª Vara Civil da Comarca de Londrina-Pr., por sua vez extraída dos autos nº.500/89 de ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, promovida por KOUCHI YUI, contra TROIAN, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, já mencionada na presente matrícula, procedo ao Registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula.-O imóvel foi depositado em mãos do Sr. Alcides Romulo Troian, sócio proprietário da requerida.-Custas: 30% de 3.652,00 VRC.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 19 de abril de 1995.-Eu, <u>[Assinado]</u> , Oficial.-	
R-7-73 Protocolo nº.30.319 06.12.95.	PENHORA: -Nos termos do auto de Penhora e Depósito, datado de 06 de dezembro de 1.995, firmado pela Oficiala de Justiça, Srtª.Gisely Cristiane Alves Faccin, em cumprimento ao mandado expedido nos autos nº.53/95 de EXECUÇÃO=FISCAL, em que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS., move contra TROIAN-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS, procedo o Registro da PENHORA do imóvel constante da presente matrícula. Feita a PENHORA, após as formalidades legais, o bem ficou depositado em mãos do representante legal da executada, Sr.Alcides Rômulo Troian, o qual aceitou o cargo de fiel depositário, ficando ciente de que não posará abrir mão dos bens, sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito, sob as penas da Lei.-Custas-30% sobre 150,00 VRC.-O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 06 de dezembro de 1.995.-Eu, <u>[Assinado]</u> , Oficial.-	
R-8-73 Protocolo nº.30.820 06.12.95.	PENHORA: -Nos termos do auto de Penhora e Depósito, datado de 06 de dezembro de 1.995, firmado pela Oficiala de Justiça Srtª.Gisely Cristiane Alves Faccin, em cumprimento ao mandado expedido nos autos nº.56/95 de EXECUÇÃO = FISCAL, em que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS., move contra TROIAN-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ CEREAIS, procedo ao Registro da PENHORA do imóvel constante da presente matrícula. Feita a PENHORA, após as formalidades legais, o bem ficou depositado em mãos do representante legal da executada, Sr.Alcides Rômulo Troian, o qual aceitou o cargo de fiel depositário, ficando ciente de não posará abrir mão dos bens, sem ordem expressa do MM. Juz de Direito, sob as penas da lei.-Custas-30% sobre 150,00 VRC.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 06 de dezembro de 1.995.-Eu, <u>[Assinado]</u> , Oficial.-	
R-9-73 Protocolo nº.30.821	PENHORA: -Nos termos do auto de Penhora e Depósito, datado de 06 de dezembro de 1.995, firmado pela Oficiala de Justiça Srtª.Gisely Cristiane Alves Faccin, em cumprimento ao mandado expedido nos autos nº.58/95 de EXECUÇÃO=FISCAL, em que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS., move contra TROIAN-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E	



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/FZ5VC-JU3DZ-TIHM4-7LHND

Valide aqui
este documento



RUBRICA	IMÓVEL	DATA	FLS. N.	MATRÍCULA N.
<i>KOL</i>	Lote nº.16, da quadra Suburbana, com área de 12.624,90 metros. Cidade de Nova Londrina.-	05.02.76	02	73
REGISTRO DE IMÓVEIS		CNM 085050.2.000073-63		
COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ				
R. Carlos A. Gehring N.º 732 - Fone 32-1185				
Edenir Euclides Kühn Oficial CPF 117.782.888-87		Noemi Santin Mazaro Emp. Juramentada CPC 894.472.558-79		
LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL				
06.12.95.	E CEREAIS, procedo o Registro da PENHORA do imóvel constante da presente matrícula. Feita a PENHORA, após as == formalidades legais, o bem ficou depositado em mãos do representante legal da executada, Sr. Alcides Rômulo == Troian, o qual aceitou o cargo de fiel depositário, ficando ciente de que não poderá abrir mão dos bens, sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito, sob as penas da lei. Custas-30% sobre 150,00 VRC.-O referido é verdade e == dou fé.-Nova Londrina, 06 de dezembro de 1.995.-Eu, <i>[assinatura]</i> , Oficial.-			
R-10-73 Protocolo nº.31.300 27.05.96.	PENHORA:-Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, datado de 24 de maio de 1.996, firmado pela Oficiala de Justiça, Srtª.Gisely Cristiane Alves Faccin, em cumprimento ao mandado expedido nos Autos nº.16/96 de Execução Fiscal, em que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS., move contra TROIAN-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS-LTDA., procedo o Registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula. Feita a Penhora, após as == formalidades legais, o bem ficou depositado em mãos do representante legal da executada, Troian Indústria e Comércio de Café e Cereais-Ltda., Sr. Alcides Rômulo Troian, o qual aceitou o cargo de fiel depositário, ficando ciente de que não poderá abrir mão do bem sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito, sob as penas da lei. Custas-30% sobre 150,00 VRC.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 27 de maio de 1.996.-Eu, <i>[assinatura]</i> , Oficial.-			
R-11-73 Protocolo nº.31.301 27.05.96.	PENHORA:-Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, datado de 24 de maio de 1.996, firmado pela Oficiala de Justiça, Srtª.Gisely Cristiane Alves Faccin, em cumprimento ao mandado expedido nos Autos nº.17/96 de Execução Fiscal, em que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS., move contra TROIAN-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS-LTDA., procedo o Registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula. Feita a Penhora, após as == formalidades legais, o bem ficou depositado em mãos do representante legal da executada, Troian Indústria e Comércio de Café e Cereais-Ltda., Sr. Alcides Rômulo Troian, o qual aceitou o cargo de fiel depositário, ficando ciente de que não poderá abrir mão do bem sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito, sob as penas da lei. Custas-30% sobre 150,00 VRC.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 27 de maio de 1.996.-Eu, <i>[assinatura]</i> , Oficial.-			
R-12-73 Protocolo nº.31.302 27.05.96.	PENHORA:-Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, datado de 24 de maio de 1.996, firmado pela Oficiala de Justiça, Srtª.Gisely Cristiane Alves Faccin, em cumprimento ao mandado expedido nos Autos nº.18/96 de Execução Fiscal, em que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS., move contra TROIAN-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS-LTDA., procedo o registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula. Feita a Penhora, após as == formalidade legais, o bem ficou depositado em mãos do representante legal da executada, Troian-Indústria e Comércio de Café e Cereais-Ltda., Sr. Alcides Rômulo Troian, o qual aceitou o cargo de fiel depositário, ficando ciente de que não poderá abrir mão do bem sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito, sob as penas da lei. Custas-30% sobre 150,00 VRC.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 27 de maio de 1.996.-Eu, <i>[assinatura]</i> , Oficial.-			
R-13-73 Protocolo nº.33.497 31.03.98.	PENHORA:-Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, datado de 25 de março de 1.998, firmado pelo Oficial de Justiça "Ad-Hoc", Sr. José Luiz de Souza, em cumprimento ao mandado expedido nos Autos nº.61/97 de Ação:-Execução Fiscal, em que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS., move contra TROIAN-IND. e Com. de CAFÉ E CEREAIS-LTDA., procedo o Registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula. Feita a Penhora, após as formalidades legais, o bem ficou depositado em mãos do representante legal da executada, Sr. Alcides Rômulo Troian, o qual prometeu não abrir mão dos bens sem anuência expressa do MM. Juiz de Direito desta Comarca, sob as penas da lei. O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 31 de março de 1.998.-Eu, <i>[assinatura]</i> , Oficial.-			





Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FZ5VC-JU3DZ-THHM4-ZLHND>

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

CNM 085050.2.0000073-63

Espaço inutilizado devido ao sistema informatizado.
O tamanho da folha não é compatível com a impressora.
Segue na folha 03. Dou fé

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PVL6 CCXDK HXWGE U58YY



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Saéc
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



RUBRICA	IMÓVEL	DATA	FLS. N.	MATRÍCULA N.
<i>J.</i>	Lote nº. 16, Quadra suburbana, com área de 12.624,90 m ² , . Cidade de Nova Londrina.	05/Fevereiro/1976	3	73
REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ <small>Rua Padre Ernesto Bevilaqua, Nº 497 - Fone: (44) 3432-1186</small> Eder Jonas Kühn <small>Oficial Designado</small>				
LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL				
<p>R-14-73 - Prot. nº.52.933 -22.08.2011 - PENHORA:- Procede-se a este Registro nos termos do Mandado de Penhora, conforme Ofício nº.0.971.899/2011, datado de 19 de abril de 2011, expedido pela Vara do Trabalho de Paranavaí, devidamente firmado pelo Diretor de Secretaria Sr°.José Aparecido Cauneto, extraído dos Autos nº.03324-2009-023-09-00-0 (RTOOrd - Ajuizada em 13/10/2009) de Ação Trabalhista, em que DANIEL MIGUEL move contra TROIAN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, procedo o Registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$-127.909,86 (cento e vinte e sete mil, novecentos e nove reais e oitenta e seis centavos), devida ao exequente. - As receitas devidas ao Funrejus serão recolhidas em época oportuna, conforme determina o item 16.5.5 do Código de Normas.-Custas: 30% de 4.312,00., iguais a R\$-182,39.- O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 22 de agosto de 2011. Eu, <i>J.</i>, Eder Jonas Kühn - Oficial Designado.-</p>				
<p>R-15-73 - Prot. nº.52.934 -22.08.2011 - PENHORA:- Procede-se a este Registro nos termos do Mandado de Penhora, conforme Ofício nº.0.971.335/2011, datado de 19 de abril de 2011, expedido pela Vara do Trabalho de Paranavaí, devidamente firmado pelo Diretor de Secretaria Sr°.José Aparecido Cauneto, extraído dos Autos nº.03323-2009-023-09-00-6 (RTOOrd - Ajuizada em 13/10/2009) de Ação Trabalhista, em que GERSON LUIS KARULOS move contra TROIAN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, procedo o Registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$-95.742,33 (noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), devida ao exequente. - As receitas devidas ao Funrejus serão recolhidas em época oportuna, conforme determina o item 16.5.5 do Código de Normas.-Custas: 30% de 4.312,00., iguais a R\$-182,39.- O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 22 de agosto de 2011. Eu, <i>J.</i>, Eder Jonas Kühn - Oficial Designado.-</p>				
<p>R-16-73 - Prot. nº.52.935 -22.08.2011 - PENHORA:- Procede-se a este Registro nos termos do Mandado de Penhora, conforme Ofício nº.0.971.072/2011, datado de 19 de abril de 2011, expedido pela Vara do Trabalho de Paranavaí, devidamente firmado pelo Diretor de Secretaria Sr°.José Aparecido Cauneto, extraído dos Autos nº.03322-2009-023-09-00-1 (RTOOrd - Ajuizada em 13/10/2009) de Ação Trabalhista, em que CÍCERO JACINTO DA SILVA move contra TROIAN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, procedo o Registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$-224.226,90 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos), devida ao exequente. - As receitas devidas ao Funrejus serão recolhidas em época oportuna, conforme determina o item 16.5.5 do Código de Normas.-Custas: 30% de 4.312,00., iguais a R\$-182,39.- O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 22 de agosto de 2011. Eu, <i>J.</i>, Eder Jonas Kühn - Oficial Designado.-</p>				
<p>R-17-73 - Prot. nº.52.936 -22.08.2011 - PENHORA:- Procede-se a este Registro nos termos do Mandado de Penhora, conforme Ofício nº.0.972.207/2011, datado de 19 de abril de 2011, expedido pela Vara do Trabalho de Paranavaí, devidamente firmado pelo Diretor de Secretaria Sr°.José Aparecido Cauneto, extraído dos Autos nº.03321-2009-023-09-00-7 (RTOOrd - Ajuizada em 13/10/2009) de Ação Trabalhista, em que JOSÉ SANTOS move contra TROIAN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, procedo o Registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da</p> <p style="text-align: right;">Continua no verso</p>				





Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FZ5VC-JU3DZ-TTHM4-7LHND>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL CNM 085050.2.0000073-63
importância de R\$- 264.434,50 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), devida ao exequente. - As receitas devidas ao Funrejus serão recolhidas em época oportuna, conforme determina o item 16.5.5 do Código de Normas.-Custas: 30% de 4.312,00., iguais a R\$-182,39.- O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 22 de agosto de 2011. Eu, Eder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

R-18-73 - Prot. nº 56.663 – 16.05.2013 – SERVIDÃO PASSAGEM: Procede-se a esta averbação nos Termos do Contrato Particular de Servidão, datado 26 de março de 2013, no qual figuram como Outorgante **TROIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.75.461.418/0001-03, com sede na Avenida Londrina, 2021, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, representada pelo sócio Sr.Arlindo Adelino Troian, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I.R.G nº.358.913-SSP/PR, inscrito no CPF nº.005.696.079-49, residente e domiciliado na Rua João Antonio, 326, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, e de outro lado como Outorgada **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede a rua Engenheiro Rebouças, 1376, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº. 76.484.013/0001-45, representada por seu bastante procurador, Sr.Zenailton Cordeiro Ferreira, portador da C.I.R.G nº.15.445.249-X-SP e do CPF nº.082.440.628-19, brasileiro, casados, técnico em transações imobiliárias, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Otavio Pereira Soares 201-A, Jardim Paris, na cidade de Maringá, Estado do Paraná. Consta do Contrato, dentre mais, o seguinte: Considerando a necessidade que tem a Outorgada, para instituir a Faixa de Servidão de Passagem da Rede de Esgotamento Sanitário – do Loteamento Jardim Monte Alto, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina – Pr, o Outorgante cede à Outorgada o uso da Área de 396,09 m² (trezentos e noventa e seis metros e nove centímetros quadrados), localizada no imóvel desta matrícula, com a seguinte descrição: Partindo-se de um marco inicial denominado marco 01, localizado na divisa com o lote 15, distante 11,70 metros da divisa com o lote 14 no rumo 25º 20' 10", seguiu-se em área do lote 16, em linha inclinada a linha de divisa com o lote 14, no rumo NW 65º 10' 23", medindo-se uma distância de 79,24 metros até o marco 02, localizado no alinhamento da divisa com a Avenida Jacarezinho, distante 12,00 metros da divisa com o lote 14 no rumo SW 24º 59' 50". Os rumos referem-se ao norte magnético e define uma faixa com 3,00 (três) metros de largura, sendo 1,5 (um e meio) metros para direita e 1,5 (um e meio) para esquerda. Com a instituição da servidão, o Outorgante reconhece o direito da Outorgada ao livre acesso, com vistas à fiscalização e possível alterações ou reconstruções que se façam necessárias, dentro da área servienda. Fica proibida o Outorgante, a prática de quaisquer atos que embarquem ou causem danos ao funcionamento na área da faixa de servidão da rede coletora de esgotos, tais como o de edificar ou cravar estacas profundas e plantar árvores de raízes profundas. **A Servidão instituída é perpétua, a título gratuito e obriga o Outorgante a cumpri-la, em qualquer época ou circunstância.**- Demais condições as do Contrato. C- 50% de 1.260,00 VRC., iguais a R\$-88,83.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 17 de maio de 2013.- Eu, Eder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

R-19/73 - Protocolo nº 76.484 - 09.05.2024 - PENHORA: Em atenção ao Mandado de Penhora emitido aos 25/08/2023 pela Vara da Fazenda Pública de Nova Londrina-PR, proveniente dos autos nº 0002723-35.2019.8.16.0121, de Dívida Ativa (Execução Fiscal), em que figuram como partes Exequente: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - PR, e Executado: TROIAN – INDÚSTRIA E COM. DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, CNPJ nº 75.461.418/0001-03, procedo ao registro da PENHORA deste imóvel. Valor da causa atualizado até o dia 15/05/2024: R\$ 63.992,62. Valor de avaliação: não consta. Fiel Depositário: Arlindo Adelino Troian, CPF nº 005.696.079-49. Selo nº SFR12.a5c3v.Mcb5M-eaDEa.F853q. Emolumentos: 30% de 4.312,00 VRC, iguais a R\$ 358,33; Selo: R\$ 8,00; ISS: R\$ 17,92; Fundep: R\$ 17,92; FUNREJUS 25%: R\$ 89,58; cujo pagamento fica diferido, conforme artigo 555, § 3º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Comarca de Nova Londrina-PR, juntamente com o FUNREJUS. O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina-PR, 15 de maio de 2024. Eu, Tânia Mara Lise Miguel – Escrevente Substituta.



F U N A R P E N

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFR12.F5Lcv.Fnz4t
4Feat.F853q

<https://selo.funarpen.com.br>

Pedido nº 16684.

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão, composta de 6 páginas, foi extraída em inteiro teor da Matrícula nº 73 - Livro nº 02 - Registro Geral, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei Federal nº 6.015/1973, e que se refere a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data. Nova Londrina-PR, 14 de outubro de 2024.

(ASSINADA DIGITALMENTE)

Custas: (157,17 VRC) = R\$ 68,39 sendo Buscas R\$4,98; Certidão de Inteiro Teor R\$38,55; SELO R12 (FUNARPEN) R\$8,00; SELO R13 (FUNARPEN) R\$1,50 . ISS: R\$ 2,23. FUNREJUS: R\$ 10,90. FUNDEP: R\$ 2,23.